



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018-PMI

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019-PMI.

ASSUNTO: Impugnação da empresa **SIMAQUINAS PEÇAS E MOTORES LTDA**

Trata-se de julgamento da Impugnação da empresa SIMAQUINAS PEÇAS E MOTORES LTDA, no processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP Nº 029/2019-PMI, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAGEM, ESQUADRIA, LOUÇA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS**, necessários para a realização dos serviços de reforma e construção de escolas da rede municipal de ensino de Igarapé - Açú.

1- DA ADMISSIBILIDADE

Exposta tempestivamente a impugnação da empresa SIMAQUINAS PEÇAS E MOTORES LTDA, preenchido os demais requisitos legais.

2- DAS ALEGAÇÕES

Alega a Impugnante, que o com valor médio estabelecido em edital para o **item 587**- Fio de Nylon cortador de grama linha quadrada –bobinas 2kg – 3,00mm –metragem 228m está muito abaixo do valor de mercado e o **item 630** - Lápis carpinteiro preto –caixa 72 peças, com valor médio estabelecido em edital muito acima do valor de mercado.

3- DA DECISÃO

Dada a tempestividade da Impugnação, esta Pregoeira, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

Cabe –nos esclarecer que o critério de julgamento definido nesta licitação é o menor preço por ITEM, por entender que tecnicamente e economicamente é mais viável para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pondera-se que estamos tratando de uma licitação com um numero alto de itens, ao total de 813 itens, uma vez que abre-se a possibilidade de termos entre eles algum item com erro de especificação, valor de cotação das empresas com erro formal de digitação ou de leitura e interpretação da unidade de medida do item.

A elaboração da planilha orçamentária de preços unitários máximo, anexo II do edital, teve como base a pesquisa de mercado, onde no mínimo 3 empresas apresentaram seus preços para os itens da licitação, aplicando-se a média entre os preços praticados no mercado como **valor unitário máximo** de referência da licitação, sendo este o parâmetro para julgamento dos valores dos itens, logo se nenhuma empresa apresentar proposta comercial, por exemplo, para item 587 impugnado por esta empresa, pelo fato do valor estar muito abaixo de mercado ou pelo fato de ter ocorrido um erro formal de digitação por parte das empresas que realizaram as cotações de mercado, o item será considerado **Deserto** ou caso as empresas apresentem valores superiores ao estabelecidos em edital e após fase de lances não se alcance êxito nas negociações para atingir os valores de referência do edital o item será considerado **Fracassado**, em ambas as situações a administração poderá realizar novas pesquisas de preços e conseqüentemente novo processo licitatório para os itens.

Quanto ao item 630 - Lápis carpinteiro preto –caixa 72 peças, trata-se de **caixa com 72 Und**, porém conforme já mencionamos acima, como trata-se de um número muito elevado de itens pode ter incoerência no valor cotado pelas empresas, todavia os itens ainda passaram pela fase de lances e negociação junto a pregoeira.

DA CONCLUSÃO

Desse modo, por todo o exposto, esta Pregoeira decide **CONHECER** a impugnação, no mérito **NEGAR-LHE** provimento, mantendo os valores de referência do Pregão Presencial SRP N° 029/2019, nos termos da fundamentação. Mantendo todos os atos da licitação.

Igarapé – Açu, 09 de julho de 2019.

TATIANE PILONETTO
PREGOEIRA
PORT. N° 192/2017- GP/ PMI